



DECRETO Nº 185 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Determina o retorno da normalidade no horário de atendimento de alguns seguimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, III, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado no âmbito do Município de Bagé o retorno do horário usual de atendimento em mercados, supermercados, armazéns, postos de gasolina, lojas de conveniência e similares, inclusive nos finais de semana e feriados.

§1º. As medidas de segurança sanitária já determinadas seguem mantidas a fim de evitar aglomeração e propagação do novo coronavírus.

§ 2º Os seguimentos elencados no *caput* deste artigo não poderão exceder a lotação de 50 % da capacidade estipulada no PPCI.

Art. 2º Fica determinado às empresas de transporte público coletivo no Município de Bagé, o retorno do horário normal de funcionamento a pleno das linhas de ônibus, inclusive aos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Os veículos do transporte público coletivo municipal não poderão exceder 70 % de sua capacidade.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário a este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, BAGÉ 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Divaldo Vieira Lara
Prefeito Municipal.